

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

TRANSPARÊNCIA E PUBLICIZAÇÃO COMO POTENCIALIZADORES DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ANÁLISES E PERCEPÇÕES NO COREDE NOROESTE COLONIAL¹

Marcello Kochhann Lucas², Lohana Alves Mroginski³, Sérgio Luís Allebrandt⁴, Daniel Hinnah⁵, Airton Adelar Mueller⁶.

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Pesquisa Gestão Social e Cidadania: o controle social do desenvolvimento regional no noroeste gaúcho, no âmbito do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania (GPDeC), na Linha de Pesquisa Políticas Pública

² Bolsista ProbiC/Fapergs; acadêmico do curso de Jornalismo da Unijuí. E-mail: marcelloklucas@hotmail.com

³ Bolsista ProbiC-Fapergs 2015, aluna do Curso de Administração da Unijuí. E-mail: lohinda.mroginski@gmail.com

⁴ Professor Titular do PPGDR/Unijuí, doutor em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR/UNISC, orientador e coordenador do Projeto de Pesquisa. E-mail: allebr@unijui.edu.br

⁵ Mestrando no PPGDR/Unijuí, professor do Instituto Federal Farroupilha, Campus Panambi. E-mail: danielhinnah@hotmail.com

⁶ Bolsista PNPd/Capes de pós-doutorado no PPGDR/Unijuí, doutor em Sociologia pela Universidade Livre de Berlim, Alemanha. E-mail: airton.mueller@unijui.edu.br

Introdução

Este texto apresenta alguns resultados preliminares sobre a transparência e publicização de informações das administrações municipais no âmbito do Corede Noroeste Colonial do Rio Grande do Sul. O estudo integra o projeto de pesquisa Gestão Social e Cidadania: o controle social do desenvolvimento regional no noroeste gaúcho, em desenvolvimento no âmbito do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania (GPDeC) vinculado à linha de pesquisa Políticas Públicas e Gestão Social do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Unijuí (PPGDR/Unijuí). Este estudo está sendo desenvolvido na Região Funcional de Planejamento 7, que integra quatro Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes) e 77 Conselhos Municipais de Desenvolvimento (Comudes).

Os Coredes, criados a partir de 1991 no estado gaúcho, hoje em número de 28, têm como principal objetivo a promoção do desenvolvimento harmônico e sustentável nas regiões gaúchas. Para tanto, praticam a gestão social nos processos de formação da agenda pública e na definição e implementação das políticas públicas. Mais que isso, exercem um papel fundamental no controle social das políticas públicas em suas regiões. Constituem-se e atuam em rede sistêmica formada pelo Fórum dos Coredes, pelos próprios Coredes e pelos Comudes, sendo estes os nós locais desta rede.

Neste texto serão discutidas questões com ênfase na região do Corede Noroeste Colonial, integrada por onze municípios (Figura 1) e que, juntamente com os Coredes Celeiro, Missões e Fronteira Noroeste, formam a Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Metodologia

Este estudo é classificado como bibliográfico e qualitativo interpretativo, onde se buscou analisar e refletir alguns resultados preliminares de pesquisa em andamento, a partir de uma leitura inicial das transcrições de algumas das entrevistas já realizadas com coordenadores e/ou presidentes de Comudes e integrantes do Conselho de Representantes do Corede Noroeste Colonial.

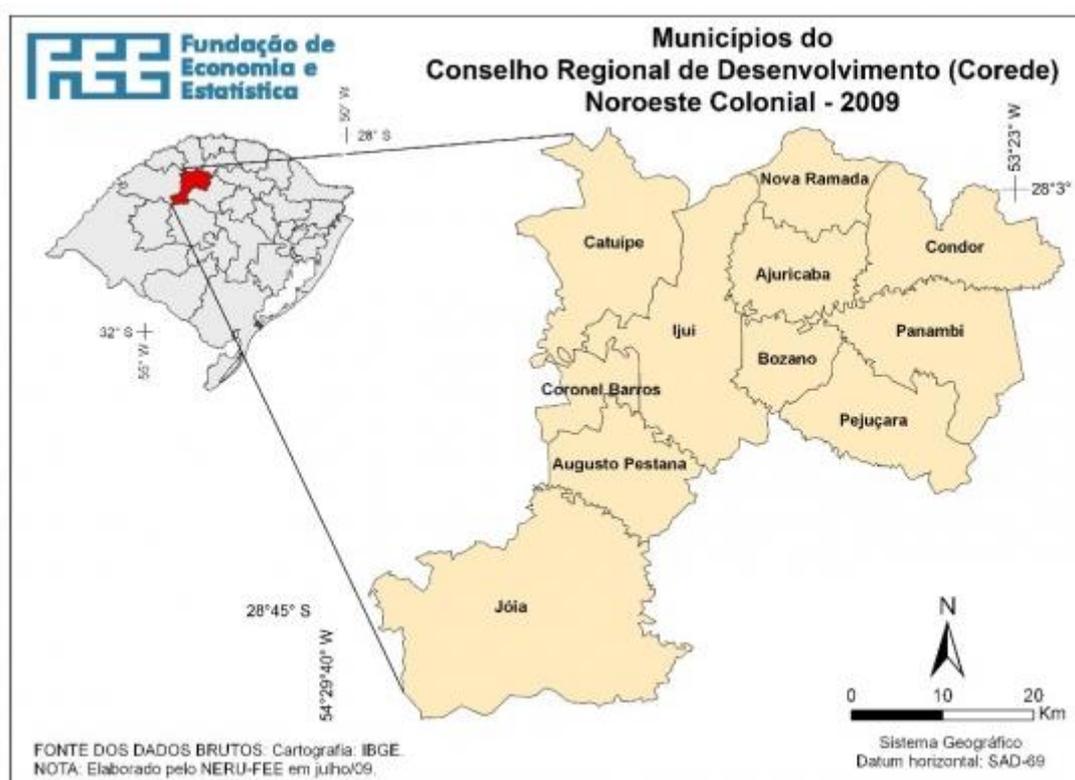


Figura 1: Mapa do Corede Noroeste Colonial

Resultados e discussão

Segundo Castellá e Parés (2012) em uma época de mudanças sociais e políticas há dois grandes problemas. Um deles é o de captar todas as demandas da sociedade pelos meios tradicionais da democracia representativa, por conta da grande diversidade de temas e atores sociais. O segundo é o de tomar decisões coletivas de importância e relevâncias emergentes. Entrando nesse contexto, o conceito de participação cidadã adquire maior protagonismo.

No âmbito local e regional gaúcho, os Coredes e Comudes são espaços públicos que fazem com que a sociedade controle o é público. Trata-se do controle social, exercido pela sociedade civil, em especial pelos integrantes de Comudes e Coredes. Como afirma Allebrandt (2016, p. 226-227), uma

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

das funções de conselheiros é a prática do controle social sobre as políticas públicas, e “o controle deve ter como foco principal a avaliação do resultado das políticas”. Ou seja, é mais relevante verificar o resultado efetivo das políticas do que controlar os procedimentos seguidos na sua execução, “mesmo que a vigilância sobre estes também seja exercida”.

Para haver controle social é necessário que existam informações sobre as políticas públicas e a execução dos orçamentos públicos. Desde a Constituição de 1988 diversos mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais têm sido implementados para viabilizar maior publicização e transparência dos órgãos públicos.

Normas infraconstitucionais têm fortalecido estas exigências. Em 2009, a Lei Complementar 131 incluiu importantes mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 48, passou a definir que a transparência será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A exigência do inciso II passou a vigorar para municípios com menos de 50 mil habitantes em maio de 2013. Portanto, já há três anos que todos os municípios, independentemente do tamanho populacional, devem possuir sites ou portais na Internet, para o livre acesso às informações por parte de qualquer cidadão.

Outra prerrogativa legal, é o acesso a informação, estabelecido pela Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o acesso à informação sobre as ações públicas aos cidadãos.

A Lei foi uma luta de jornalistas, pesquisadores e representantes da sociedade civil unidos pela expectativa de um Estado que se comunicasse mais e melhor com a sociedade. Um Estado transparente. Pressupõe-se é de que a LAI se burocratizou, perdeu seu real sentido e se tornou apenas um ônus da administração pública do qual se incumbem de mais uma burocracia.

A presidente do Comude de Condor, afirma que os dados e informações dos portais de transparências são acessados por membros do Comude local. No entanto, segundo ela, em geral são profissionais que fazem parte do governo. O setor empresarial e o cidadão civil comumente participam dessas comissões de controle social, assim não utilizando as ferramentas como a LAI, segundo a presidente do Comude.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Já o presidente do Comude de Panambi afirma que a maioria das pessoas não tem conhecimento das ferramentas e por isso não se tornam protagonistas do controle social. Ficam como meros espectadores da gestão do Estado.

A LAI e os portais de transparência têm o fundamental papel de informar apenas, mas não garantem que cidadãos comuns terão fácil acesso a essas plataformas. Nesses casos se vê importante o papel do jornalismo e dos agentes comunicadores que tem o dever funcional de democratizar essa informação fazendo com que todos os públicos compreendam os dados e o contexto.

O controle social se dá pelo fato de as pessoas estarem informadas e apenas o agente especialista em discurso traduzirá estes códigos disponíveis nas plataformas, nas quais devem dominar o manuseio e compreender as informações de cada recurso gasto, por exemplo.

Enquanto no controle institucional os agentes públicos têm o poder e o dever legal de fiscalizar, controlar os atos das atividades estatais, sob pena de responsabilidade política e criminal, no controle social o cidadão não possui nenhuma obrigação legal de fiscalizar e controlar, mas tem a faculdade garantida pela Constituição de adentrar na intimidade da Administração Pública para fiscalizá-la, com animus sindicandi, e submetê-la à soberania popular. O cidadão apresenta apenas o dever cívico e de consciência política e cidadã de fazer controle, como membro da polis, mas não tem obrigação jurídica de fazer o controle social (SIRAQUE, 2009, p. 104).

Existem prefeituras que possuem os seus portais com informações bem discriminadas, como é o caso do município de Jóia, com informações de gastos exemplificados, como: ônibus novo para alunos do ensino superior, melhoramento da horta de escola. Já outras administrações pertencentes à região do Corede-Norc têm algo mais genérico nas informações disponíveis no portal de transparência, como Coronel Barros que informa gastos com o desenvolvimento do ensino superior, ensino médio, ensino fundamental e não específica qual o real destino do investimento público.

Mesmo nos portais com fácil acesso necessita-se um certo grau de compreensão da ferramenta para manuseá-la, portanto apenas os membros de Comude, que muitas vezes são os mesmos que fazem parte da administração pública, têm acesso.

Um fator importante para o controle social é a presença de meios de comunicação nas cidades, tendo em vista que esses municípios são pequenos em população e que a mídia local é praticamente alimentada pelas ações da prefeitura. Além disso não há a possibilidade de uma diversidade de informação pois existem poucos veículos de comunicação, ficando baseado apenas em um outro lado.

A presença da comunicação social nos municípios da região Noroeste Colonial tem de ampliar as informações contidas num portal de transparência ou decorrentes da Lei de Acesso a Informação para que a população menos instruída entenda O conteúdo das mesmas. Mas para isso necessita uma democratização da mídia, que normalmente monopolizada na mão de poucos empresários. O necessário é uma mídia crítica e observadora de todos os agentes.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

[...] a organização do espaço público de comunicação – não só em matéria política, como também econômica, cultural ou religiosa – faz-se, hoje, com o alheamento do povo, ou a sua transformação em massa de manobra dos setores dominantes. Assim, enquanto nos regimes autocráticos a comunicação social constitui monopólio dos governantes, o espaço de comunicação social deixa de ser público, para tornar-se, em sua maior parte, objeto de oligopólio da classe empresarial, a serviço de seu exclusivo interesse de classe (COMPARATO, 2001, p. 10).

Conclusão

Conclui-se que a participação cidadã é um mecanismo importantes para a cidadania. Por meio da participação e do controle na gestão pública, é que os cidadãos podem contribuir, sugerir e apontar falhas nas decisões públicas, sobretudo quanto à parte administrativa. Assim, o gestor toma conhecimento das demandas da sociedade, realiza projetos do interesse público, e fica ciente da necessidade de prestar contas ao cidadão.

Por fim, percebe-se, que a participação da sociedade não está acontecendo de forma efetiva no âmbito do controle social, pela falta de acesso e compreensão da informação. E que as informações de um tradutor que possa comunicar a sociedade de maneira democrática e de fácil compreensão, requer a existência de veículos plurais que atendam essas demandas. Dessa forma se garantiria que todos tomem conhecimento das ações do Estado, auxiliem no controle social, evitando que o próprio estado tome conta dos Conselhos por falta de interesse da sociedade.

Referências

ALLEBRANDT, Sérgio Luis. Os conselheiros municipais. In.: TENÓRIO, F. G.; KRONENBERGER, T. S (Orgs.). Gestão Social e Conselhos gestores. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p. 207-230.

BRASIL. Lei de Acesso a Informação. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/>. Acesso em: 22 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar 131/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 22 jun. 2016.

CASTELLA, Carola; PARÉS, Marc. Participação e qualidade democrática: Uma proposta de critérios de qualidade. In: TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Org.) Cidadania e desenvolvimento local: Critérios de análise. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

COMPARATO, Fábio. A democratização dos meios de comunicação de massa. Revista USP: São Paulo, 2001.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

FEITOSA, Mikhaella De Paiva Costa Wanderley. Monopólio x Democratização da mídia: um debate acerca da comunicação social no Brasil. Anais do 16º Congresso de Ciências da Comunicação da Região Nordeste. João Pessoa, PB:2014.

SIRAQUE, V. Controle social da função administrativa do Estado: Possibilidades e limites na Constituição de 1998. São Paulo: Editora Saraiva. 2º edição. 2009.